



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 016, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Estabelece as normas para a definição da ordem de afastamento dos docentes do Departamento de Matemática Pura e Aplicada do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa CCENS/UFES nº 1 de 10 de Fevereiro de 2022 que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores ao Decreto nº 10.139/2019, no âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 2 da RESOLUÇÃO nº 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) , que atribui autonomia para que os departamentos elaborem normas, com critérios objetivos, para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes neles lotados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 1º A Câmara Departamental deverá manter atualizado um Cronograma de Qualificação de Docentes denominado CQD, no qual estarão listadas as previsões de afastamento dos docentes, a finalidade da capacitação e o tempo previsto para a licença.

§ 1º O CQD deverá ser aprovado pela Câmara Departamental até a primeira reunião ordinária do mês de maio de cada ano e deverá contemplar o planejamento de afastamento de docentes para os próximos 3 (três) anos.

§ 2º Os docentes deverão manifestar o interesse em serem incluídos no CQD, em prazo estabelecido pela Câmara Departamental.

§ 3º As solicitações de exclusão ou de alteração na previsão de afastamento devem ser apreciadas em reuniões da Câmara Departamental.

§ 4º A Câmara Departamental poderá alterar o CQD, sempre que se fizer necessário.

Art. 2º A ordem de afastamentos dos professores para a inclusão no CQD quanto ao grau de qualificação é definida pela seguinte ordem decrescente de importância:

I - afastamento para Mestrado;

II - afastamento para Doutorado;

III - afastamento para Pós-Doutorado;

IV - afastamento para visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos.

§ 1º Dentro de um mesmo grau tem prioridade o docente com maior tempo efetivo de serviço na UFES, definido da seguinte forma: caso o docente não tenha se afastado para qualificação, é igual ao tempo de serviço na UFES desde a data de entrada em exercício, descontados os períodos de licença. Caso contrário, é igual ao tempo de serviço contado a partir do término de seu último afastamento descontado os períodos de licença para capacitação.

§ 2º No parágrafo anterior, professores que possuem tempo efetivo de exercício com diferença de dois meses serão considerados de mesma prioridade.

§ 3º Uma vez inserido no CQD, salvo motivo de desistência, deverá ser respeitada a prioridade de afastamento em relação a inclusões posteriores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 3º Quando houver docentes com a mesma prioridade e se fizer necessário decidir qual terá o direito a afastamento a decisão caberá a Câmara Departamental, que deverá convocar os docentes a apresentarem em reunião da Câmara, defesa de Memorial e defesa de Plano de Trabalho a ser desenvolvido no aperfeiçoamento pleiteado, cabendo à decisão da Câmara sobre qual docente terá prioridade.

Art. 4º O docente pode solicitar a retirada do CQD sem penalidades até 10 (dez) meses antes do seu afastamento.

§ 1º Caso um docente solicite a retirada do CQD com menos de 10 (dez) meses antes do seu afastamento, salvos motivos advindos da UFES, ele perderá sua prioridade de afastamento dentre os demais professores com mesmo grau de qualificação, nas duas próximas atualizações do CQD.

§ 2º Uma vez solicitada a retirada de um docente do CQD, será permitida a inclusão de novos docentes no CQD, respeitando as prioridades definidas neste documento.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Ensino do Departamento de Matemática Pura e Aplicada.

ELEONESIO STREY

Chefe do Departamento de Matemática Pura e Aplicada
Port. Nº 4.593, de 22/12/2020 - DOU 23/12/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ELEONESIO STREY - SIAPE 1718302
Chefe do Departamento de Matemática Pura e Aplicada
Departamento de Matemática Pura e Aplicada - DMPA/CCENS
Em 22/06/2022 às 13:59

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/499407?tipoArquivo=O>